CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 008 / 2011

VIDE RESOLUÇÃO COFEN Nº 709/2022

Assunto: Aférese.

REVOGADO

1. Do fato

Solicitado parecer sobre a realização do procedimento de aférese por profissionais de Enfermagem.

2. Da fundamentação e análise

Aférese é o processo pelo qual o sangue de um doador/paciente é removido e separado nos seus componentes, permitindo assim que um ou mais destes componentes sejam retidos e os remanescentes possam retornar ao doador/paciente. O procedimento é realizado através de um separador celular automatizado e pode ser utilizado com finalidade transfusional ou terapêutica. De acordo com o componente retido o procedimento de aférese pode ser classificado em plasmaférese, eritrocitaférese, leucaférese ou trombocitaférese.[1]

A aférese pode ser classificada em terapêutica ou não-terapêutica. Segundo Fidlarczyk e Ferreira[2] a aférese terapêutica tem como objetivo remover da circulação um componente patogênico ou uma substância fisiológica presente em concentrações indesejáveis, que esteja promovendo um agravo à saúde do cliente. Dessa maneira, é utilizada no tratamento de diversas patologias. Por outro lado, a aférese não-terapêutica é utilizada para coleta de um ou mais componentes de um único doador, com o objetivo de obter componentes para transfusão, motivo pelo qual é também denominada aférese transfusional.[2]

A profissão de enfermagem está regulamentada pela Lei 7.498/86[3] e pelo Decreto 94.406/87[4]. O artigo 11, inciso I e alíneas, da referida Lei, determina as atividades privativas do Enfermeiro, conforme segue:

> *"Art. 11 - O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:*

I - privativamente:

...

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

...

i) consulta de Enfermagem;

j) prescrição da assistência de Enfermagem;

...

m) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

...”

(grifo nosso)

A Resolução COFEN 306/2006[5] também elenca em seu artigo 1º algumas atribuições específicas do Enfermeiro em hemoterapia, dentre elas:

“Art. 1º - Fixar as competências e atribuições do Enfermeiro em Hemoterapia, a saber:

a) Planejar, executar, coordenar, supervisionar e avaliar os procedimentos de Hemoterapia nas Unidades de Saúde, visando a assegurar a qualidade do sangue, hemocomponentes e hemoderivados.

b) Assistir de maneira integral os doadores, receptores e suas famílias, tendo como base o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as normas vigentes.

REVOGADO

...

m) Assistir ao doador, receptor e familiares, orientando-os durante todo o processo hemoterápico.

...

o) Executar e/ou supervisionar a administração e a monitorização da infusão de hemocomponentes e hemoderivados, atuando nos casos de reações diversas.

q) Manusear e monitorar equipamentos específicos de hemoterapia.

...”

(grifo nosso)

Além disso, de acordo com a RDC ANVISA nº 57, de 16 de dezembro de 2010[6], artigo 45 c/c artigo 34, a coleta de sangue/hemocomponentes por aférese, deve ser realizada por profissionais de saúde capacitados, dentre os quais o Enfermeiro.

3. Da Conclusão

Diante do exposto e considerando a atuação dos profissionais de enfermagem, conclui-se que o procedimento de aférese, devido ao uso de máquina de fluxo contínuo ou intermitente (separador de célula) e que o doador/paciente deve ser avaliado constantemente durante a realização do procedimento para monitorização das reações ao citrato, exigindo do profissional de Enfermagem conhecimento técnico-científico avançado e avaliação para tomada de decisão imediata, **somente o Enfermeiro**, dentro da equipe de Enfermagem, poderá assumi-lo, desde que treinado e capacitado.

Destaca-se que o Enfermeiro deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais e realizar seus procedimentos mediante a implementação do Processo de Enfermagem, previsto na Resolução COFEN 358/09.[7]

REVOGADO

Ainda, é fundamental a padronização dos cuidados a serem prestados ao paciente submetido à aférese por meio de protocolos institucionais com a finalidade de garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).[8]

É o nosso parecer.

São Paulo, 08 de Fevereiro de 2011.

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Revisão Técnico-Legislativa

Enfª Celina Castagnari Marra
COREN-SP-5.233

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP-2286

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

REVOGADO

Referências

1. Arrais CA, Mendrone Junior A. Aférese – Princípios e Técnicas. In: Bordin JO, Langhi Junior DM, Covas DT. Hemoterapia – Fundamentos e Prática. Rio de Janeiro: Atheneu, 2007, pp. 291-97.
2. Fidlarczyk D, Ferreira SS. Aféreses. In: Fidlarczyk D, Ferreira SS. Enfermagem em Hemoterapia. Rio de Janeiro: Medbook, 2008, pp. 119-41.

3. Brasil. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação da Enfermagem e dá outras providências. http://site.portalcofen.gov.br/node/4161
4. Brasil. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4161.
5. Brasil. Resolução COFEN nº 306/2006 – Normatiza a atuação do Enfermeiro em hemoterapia. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4341. Acesso em 24/01/2010.
6. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 57, de 16 de dezembro de 2010 - Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/770d0980456a2f9ea7f1a77a281c7538/RDC_n%C2%BA_57.pdf?MOD=AJPERES. Acesso em 24/01/2011.
7. Brasil. Resolução COFEN nº 358/2009, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4384.
8. Brasil. Resolução COFEN nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394.

REVOGADO